GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Superintendência Regional de Meio Ambiente

Termo S/N - SEMAD/SUPRAM CENTRAL

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2020.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE FIRMA O EMPREENDEDOR EXTRATIVA MINERAL LTDA COM A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, POR INTERMÉDIO DAS SUBSECRETARIAS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL – SURAM e DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - SUFIS e da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM-CM) E A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA LIMA, MG, PARA ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento, **EXTRATIVA MINERAL LTDA** ., inscrita no CNPJ sob o nº 17.174.889/0001-26, com sede na Rua das Saíras, s/n, Bairro Morro da Gama, Unidade Vizinhas Quintas do Morro do Chapéu, CEP 34010-568, Nova Lima/MG, neste ato representadas por seu representante legal, Sr. Eduardo Soares do Couto Filho, [redacted], inscrito na OAB/MG sob o n. [redacted] e no CPF sob o n. [redacted], documento de identidade [redacted], com endereço [redacted], conforme procuração, doravante designada COMPROMISSÁRIA, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD**, aqui representada pelas SUBSECRETARIAS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL – SURAM e DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - SUFIS, na pessoa de seu Superintendente de Projetos Prioritários, Sr. Rodrigo Ribas, designado para responder pela Suram, e de seu Subsecretário, Sr. Cezar Augusto Fonseca e Cruz, e da SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DA REGIÃO CENTRAL METROPOLITANA – SUPRAM CM, na pessoa de sua Superintendente, Sr. Breno Esteves Lasmar, com sede na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Rodovia João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/Minas Gerais, Cep: 31630-900, doravante denominada COMPROMITENTE ou SUPRAM CM, e a **1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA LIMA, MG**, na pessoa de sua Promotora de Justiça, Dra. Cláudia de Oliveira Ignez, nos termos dos art. 32, §1°, do Decreto Estadual 47.383/2018,

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, segundo os preceitos do art. 225, caput, da CF;

CONSIDERANDO o dever das autoridades ambientais devidamente constituídas de coibir atos lesivos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal da COMPROMISSÁRIA providenciar

a regularização de seu empreendimento;

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pelo COMPROMISSÁRIO para celebração do Termo de Ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a continuidade da operação das atividades, concomitantemente à análise do processo de licenciamento ambiental, deverá observar os estritos limites definidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, imputando à COMPROMISSÁRIA a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

CONSIDERANDO que incumbe à COMPROMISSÁRIA a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente instrumento, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis; e

CONSIDERANDO que o presente instrumento não autoriza qualquer intervenção ou supressão de espécies vegetacionais, intervenção ou supressão de Áreas de Preservação Permanente – APP;

As partes resolvem celebrar o presente compromisso, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento, a partir da assinatura, a liberação para a operação e a mitigação de impactos e controle ambiental do empreendimento, sujeitando-se a COMPROMISSÁRIA à obrigação de promover adequações ambientais, por meio do atendimento às solicitações técnico-jurídicas emitidas pela COMPROMITENTE e execução das medidas constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, observada, em qualquer caso, a legislação ambiental vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente, a COMPROMISSÁRIA se obriga a executar as medidas ambientais indispensáveis relacionadas a seguir, observando-se para tanto, rigorosamente, as condições e os prazos assinalados, visando ao controle e à mitigação dos impactos negativos associados às suas atividades operacionais.

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Formalizar processo de regularização na modalidade de Licença de Operação Corretiva e abrangendo todas as atividades exercidas pelo empreendimento, bem como a regularização das supressões nativas realizadas sem autorização prévia. * A instrução do processo de LOC deverá ser	90 dias após a assinatura do TAC.

	com EIA/Rima	
2	Apresentar relatórios comprovando a realização mensal de umectação das vias utilizadas pelo empreendimento para minimizar a dispersão de material particulado.	Trimestralmente, durante a vigência do TAC
3	Apresentar a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente ao transporte e destinação final dos resíduos sólidos e efluentes sanitários gerados pelo empreendimento, bem como cumprir com os demais prazos e determinações previstas na Deliberação Noramativa 232/2019.	Trimestralmente, durante a vigência do TAC

4	Apresentar contrato de fornecimento de água por terceiros, com medição de vazão mensal a ser realizada no ponto de recebimento pela Extrativa Mineral SA.	15 dias após a assinatura do TAC
5	I – “Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar − PMQAR −, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento;” Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas	90 dias após a assinatura do TAC
6	Solicitar cancelamento da Portaria de Outorga existente e comprovar tamponamento do poço tubular ou inexistência do mesmo.	15 dias após a assinatura do TAC
7	Apresentar identificação e mapeamento de nascentes e cursos d´água no empreendimento com descritivo histórico da implantação das estruturas existentes.	45 dias após a assinatura do TAC

8	Apresentar plano de prevenção e combate a incêndios florestais na área diretamente afetada pelo empreendimento, contemplando ações específicas para cada período do ano.	30 dias após assinatura do TAC.
9	Apresentar relatórios técnicos fotográficos com ART comprovando a execução das medidas previstas no plano de combate a incêndio florestais a área diretamente afetada pelo empreendimento.	Semestralmente, durante a vigência do TAC.

10	Apresentar relatório técnico fotográfico evidenciando a execução de ações de controle de erosões em taludes dentro e fora da cava, bermas, margens, entre outras estruturas existentes na área do empreendimento, visando evitar a formação de processos erosivos nas áreas do empreendimento.	Trimestralmente durante a vigência do TAC.
11	Apresentar relatório técnico fotográfico evidenciando a execução de ações de desassoreamento das bacias de contenção de sedimentos existentes na área do empreendimento, visando evitar a formação de processos erosivos nas áreas do empreendimento.	Trimestralmente, durante a vigência do TAC.
12	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a realização da delimitação das áreas de preservação permanente, com marcos de concreto georreferenciados, a cada 30 metros.	30 dias após assinatura do TAC.
13	Apresentar relatório técnico comprovando a implementação de medidas para a demarcação das glebas de reserva legal, com marcos de concreto georreferenciados, a cada 30 metros, sendo permitida a demarcação única das glebas adjacentes.	60 dias após assinatura do TAC.
14	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação de placas de alerta e sistema de passagem de fauna (subterrâneo e/ou aéreo) nas estradas internas e de acesso ao empreendimento que são limitrofres a fragmentos de vegetação nativa.	30 dias após assinatura do TAC.

15	Apresentar junto à Supram CM, autorização para o uso de explosivos, emitida pelo Exército Brasileiro.	30 dias após assinatura do TAC.

16	Apresentar Plano de comunicação social contemplando entre outras ações, a apresentação do plano de fogo para as comunidades de entorno.	30 dias após assinatura do TAC.
17	Apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) referente à área da divisa do Processo ANM n° 1803/1958, de titularidade minerária e superficiária da Vale S.A. (MBR).	60 dias após a autorização pela Vale S.A. (MBR) com o propósito específico de elaboração e execução do PRAD na área da divisa da poligonal do Processo ANM n.º 1803/1958..
18	Submeter novo PRAD à aprovação da SEMAD, no momento da formalização do pedido de Licença de Operação Corretiva, em conformidade com o Plano de Aproveitamento Econômico (PAE) aprovado pela Agência Nacional de Mineração e projeto de obra emergencial.	90 dias após a assinatura do TAC.
19	Considerando o impacto indireto exercido pela atividade sobre a fauna doméstica, realizar a aquisição e doação para a Semad 50.000 (cinquenta mil) microchip, que serão disponibilizados aos municípios afetados direta pelo empreendimento, para utilização das ações de manejo ético humanitário de animais doméstico.	60 dias após a assinatura do TAC.
20	Considerando o impacto indireto exercido pela atividade sobre a fauna doméstica, realizar a aquisição e doação para a Semad de 10 leitores de identificação de microchip que serão disponibilizados aos municípios afetados direta pelo empreendimento, para utilização das ações de manejo ético humanitário de animais domésticos.	30 dias após a assinatura do TAC.

21	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico com ART comprovando a adequação da drenagem superficial do empreendimento, com implantação de mecanismos nas vias de acesso e demais áreas pendentes.	60 dias após a assinatura do TAC
22	Apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) a ser executado na poligonal lavrada de forma irregular ANM n° 1803/1958 do empreendedor Vale SA e executa-lo confrome cronograma executivo	30 dias após a assinatura do TAC.
23	Apresentar relatório técnico fotográfico, comprovando a execução do PRAD na poligonal lavrada de forma irregular (ANM nº 831937/2007).	Trimestralmente, durante a vigência do TAC
24	Apresentar comprovante de solicitação de arquivamento do processo de DAIA no IEF, referentes a área em questão. N° 090100000018/20	5 dias após a assinatura do TAC.
25	Cumprir com as obrigações definidas no ANEXO I deste TAC, Programa de Automonitoramento do empreendimento “Extrativa Mineral”	Durante a vigência do TAC
26	Comprovar a desistência do pedido de reconsideração aviado em razão do cancelamento do TAC anteriormente firmado com a Subsecretaria de Fiscalização Ambiental, bem como de eventuais ações judiciais propostas de igual objeto.	10 dias após a assinatura do TAC.
27	Comprovar a contrataçãoda empresa de Consultoria Externa para acompanhamento, validação e fiscalização da execução das suas atividades e dos compromissos firmados no presente Instrumento.	90 dias após a assinatura do TAC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da cláusula imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva cláusula. As referidas alterações serão objeto de adendo ao presente TAC.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todas as obrigações identifcadas nesta Cláusula deverão ser comprovadas em seu cumprimento para a SUPRAM-CM, Advocacia-Geral do Estado – AGE-MG, Ministério Público Estadual – Promotoria de Justiça da

Comarca de Nova Lima, MG, Advocacia-Geral da União (Procuradoria da União no Estado de Minas Gerais (PUMG)), Agência Nacional de Mineração – ANM – Gerência Regional no Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à COMPROMISSÁRIA, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

PARÁGRAFO ÚNICO: a **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da COMPROMISSÁRIA, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, bem como das disposições da legislação ambiental, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, pela respectiva Câmara Técnica, o requerimento de regularização ambiental de licença de operação corretiva.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUDITORIA EXTERNA A SER CONTRATADA

A COMPROMISSÁRIA deverá contratar, às suas expensas, a ser escolhida dentre aquelas que prestam serviço independente para o Ministério Público Estadual de Minas Gerais, Empresa de Consultoria Externa para acompanhamento, validação e fiscalização da execução das suas atividades e dos compromissos firmados no presente Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e sujeitará a **COMPROMISSÁRIA**, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, ao que segue:

a) Suspensão total e imediata das atividades;

b) Multa de R$ 100.000,00 (cem mil Reais) em caso de descumprimento de qualquer cláusula do TAC.

c) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;

d) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A multa prevista o item “b” será aplicada independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumpridas fora do prazo, a partir da segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da multa será atualizado com base na taxa Selic, nos termos do art. 8°, da Lei nº 21.735/2015.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO: A eventual inobservância pela **COMPROMISSÁRIA** de quaisquer das obrigações, condições e dos prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu

descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial,1 inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e art. 784, II, do Código de Processo-Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente Termo estará plenamente justificado somente nas hipóteses de encerramento definitivo das atividades da **COMPROMISSÁRIA**, ou em caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA NONA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 24 (vinte e quatro) meses , devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, podendo ser prorrogado mediante requerimento fundamentado da **COMPROMISSÁRIA** e concordância da **COMPROMITENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes de seu vencimento e não importa em prorrogação automática da validade do TAC, que só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da Licença de Operação Corretiva requerida, ou ao final do prazo estipulado no caput dessa cláusula, se não houver prorrogação do TAC, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela **COMPROMISSÁRIA** e pela **COMPROMITENTE**, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2020.

_____

Anexo TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA _ assinado (2378392) SEI 1370.01.0058221/2020-94 / pg. 8

Eduardo Soares do Couto Filho

Extrativa Mineral LTDA

_____

Rodrigo Ribas

Superintendente de Projetos Prioritários, designado para responder pela Subsecretaria de Regularização Ambiental – Suram

_____

Cezar Augusto Fonseca e Cruz

Subsecretário de Fiscalização Ambiental – Sufis

_____

Breno Esteves Lasmar

Superintendente Regional de Meio Ambiente-SUPRAM CM

_____

Cláudia de Oliveira Ignez

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA LIMA, MG

ANEXO I
Programa de Automonitoramento do empreendimento "Extrativa Mineral"

1.<u>Efluentes Líquidos</u>

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída do vertedouro do dique de captação.	Óleos e graxas minerais, Sólidos Suspensos totais e sólidos sedimentáveis.	01 vez a cada seis meses **<u>(Semestral)</u>**
No Rio São João, à 50 m a montante do ponto de captação da polpa e a 50 m a jusante do ponto de lançamento(1)	OD, pH, DBO, turbidez, cor, condutividade elétrica, ferro solúvel, manganês solúvel, sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis, sólidos dissolvidos totais, óleos e graxas, coliformes totais e estreptococos fecais, surfactantes.	01 vez a cada três meses **<u>(Trimestral)</u>**
	pH, sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis, vazão média, DBO,	01 vez a cada três

Na entrada e na saída da ETE Sanitária	DQO, óleos e gorduras animais e; detergentes.	meses **(Trimestral)**
No Córrego dos Mendes nos pontos Sirgas 2000 P1 (614717, 7775976) e P2 614717, 7775978).	OD, pH, DBO, turbidez, cor, condutividade elétrica, ferro solúvel, manganês solúvel, sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis, sólidos dissolvidos totais, óleos e graxas, coliformes totais e estreptococos fecais, surfactantes.	01 vez a cada três meses **(Trimestral)**

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram Central, **até o último dia do mês subsequente a 2ª análise,** os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

(1) Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento. *Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas*.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

1. **Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. **Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo				**Transportador**		**Disposição final**		**Obs.**
							Empresa responsável	

Denominação	Origem	Classe NBR 10.0041	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma2	Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

1. Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.
2. Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1 - Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro Sanitário
- 4 - Aterro Industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Coprocessamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

1. O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
2. O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
3. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
4. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Ruídos

Enviar ANUALMENTE à SUPRAM CM, o monitoramento semestral de ruídos no entorno do empreendimento, até 45 dias após a data de realização da amostragem da pressão sonora, apresentando os pontos georeferenciados. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento aos limites estabelecidos na Norma NBR- ABNT 10.151/2000.

O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica - ART.

Anexo TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA _ assinado (23802532) SEI 1370.01.0058221/2020-94 / pg. 11

4. Qualidade do Ar

Apresentar proposta de pontos de monitoramento de qualidade do ar de acordo com os parâmetros PTS, MP10 e MP2,5 determinados pela CONAMA 491/2018 e executar o monitoramento mensal próximo aos bairros e condomínios na AID do empreendimento.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram CM, até o dia 10 do mês subsequente ao mês do vencimento, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens, devendo o laboratório ser cadastrado conforme a DN 216/2017. Deverão também ser informados os dados operacionais.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado. Nos resultados das análises realizadas, a empresa deverá observar os comandos contidos na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SOARES DO COUTO FILHO**, **Usuário Externo**, em 30/12/2020, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Breno Esteves Lasmar**, **Superintendente**, em 30/12/2020, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Cezar Augusto Fonseca e Cruz**, **Subsecretário(a)**, em 30/12/2020, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ribas**, **Superintendente**, em 30/12/2020, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23783292** e o código CRC **53069B3D**.

Referência: Processo nº 1370.01.0058221/2020-94 SEI nº 23783292

CLAUDIA DE OLIVEIRA IGNEZ[redacted]

Assinado de forma digital por CLAUDIA DE OLIVEIRA IGNEZ[redacted]
Dados: 2020.12.31 13:42:58 -03'00'